



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 01782/07

Poder Executivo Estadual. *Ato de Pessoal*. Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Servidor não laborou o tempo mínimo de contribuição. Registro negado. Assinação de prazo para restabelecimento da legalidade.

Acórdão AC2 – TC 199/2010

RELATÓRIO

Trata o presente processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Solange Bandeira Macena, matrícula 66.442-1, ocupante do cargo de professor, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, concedida pelo Presidente da PBprev, à época, através da Portaria Nº 1067, publicado no DOE de 27/10/2006, com fundamento no art. 40, § 1º, III, alínea “a” e § 5º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

O órgão auditor concluiu, após análise de defesa, que a aposentanda deveria retornar à atividade, visto que a mesma não preencheu o requisito tempo de serviço em funções de magistério para basear seu benefício na regra especial de Professor, também não se encaixava, àquela época, em outras regras, uma vez que não teria “idade”.

Devido a dificuldade de contado com a interessada, a PBprev, em 04/08/2009, solicitou novo prazo para regularizar a situação vislumbrada, com a conversão da aposentaria em tela, pela aposentadoria por idade com proventos proporcionais¹ (fls. 77/79).

Por sugestão do Ministério Público Especial, a aposentanda foi notificada, todavia, nada foi acostado aos autos pela mesma. Ressalto que se tentou inclusive notificação com aviso de recebimento em mãos próprias (fls. 90/96).

Após retorno dos autos ao Ministério Público Especial, àquele órgão vislumbrou que, mesmo sendo possível a aposentação nos moldes proporcionais, deve o ato ser anulado e facultado à servidora por retornar à ativa para, alcançado o lapso temporal, garantir a aposentadoria especial com proventos integrais, exclusiva de professores cujo tempo de serviço só se deu em sala de aula, ou solicitar outra modalidade de aposentadoria (proporcional).

Por fim, o órgão ministerial opinou pela assinação de prazo à PBprev para anular o ato aposentatório da servidora Solange Bandeira de Macena, e consequente retorno à atividade do agente público por reversão, sob pena de aplicação de multa.

É o relatório, tendo sido efetuadas as notificações de praxe.

¹ A ex-servidora completou 60 (sessenta) anos em 22/07/2009;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 01782/07

VOTO DO RELATOR

Comungo com as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público Especial quando propõem que seja denegado o registro do ato que concedeu a aposentadoria em apreço e assinação de prazo para restabelecimento da legalidade, no que concerne à anulação do ato pela autoridade competente, com retorno à atividade da servidora.

Isto posto, voto que esta Egrégia Câmara:

- 1 - **Denegue registro** do ato aposentatório da Sra. Solange Bandeira Macena;
- 2 - **Assine prazo** de 90 (noventa) dias para que à autoridade responsável, o Presidente da PBprev , para que o mesmo:
 - a) proceda ao restabelecimento da legalidade, tornando sem efeito o ato aposentatório, sob pena de aplicação de multa;
 - b) comunique acerca da presente decisão à aposentanda, facultando-a por retornar à ativa para o alcance do lapso temporal que garantirá aposentadoria por tempo de contribuição ou por optar pela modalidade de aposentadoria por idade com proventos proporcionais.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais da Sra. Solange Bandeira Macena.

ACORDAM, os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, reunidos em sessão, nesta data com fulcro no artigo 71, inciso III da Constituição Estadual e art. 2º, inciso VIII, alínea “b” do Regimento Interno – Resolução Administrativa RA TC nº 02/2004:

- 1 - **Denegar registro** do ato aposentatório da Sra. Solange Bandeira Macena;
- 2 - **Assinar prazo** de 90 (noventa) dias para que à autoridade responsável, o Presidente da PBprev , para que o mesmo:
 - a) proceda ao restabelecimento da legalidade, tornando sem efeito o ato aposentatório, sob pena de aplicação de multa;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 01782/07

b) Comunicar acerca da presente decisão à aposentada, facultando-a por retornar à ativa para o alcance do lapso temporal que garantirá aposentadoria por tempo de contribuição ou por optar pela modalidade de aposentadoria por idade com proventos proporcionais.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 02 de março de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal